

DECISÃO COREN-RN nº 113/2025

Análise do Pedido de Suspeição de membro da Comissão de Instrução de Processo Ético. Arguição genérica. Ausência de elementos que evidenciem parcialidade. Rejeição do pedido.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o pedido de suspeição da integrante da Comissão de Instrução de Processo Ético, constante na fl. 38 do Processo Ético nº 14/2025;

CONSIDERANDO o teor da arguição apresentada de maneira genérica que entende a parcialidade advinda de um suposto conflito que o fez “não se sentir seguro” com a instrução pela arguida, e da defesa apresentada por esta declarando a sua idoneidade e integridade ética como integrante da Comissão;

CONSIDERANDO a ausência de qualquer elemento concreto que macule a imparcialidade da integrante da comissão, objeto do incidente de suspeição;

CONSIDERANDO o que determina o art. 62, PU, da Resolução Cofen nº 706/2022;

CONSIDERANDO o deliberado na 615ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 18 de setembro de 2025.

DECIDE:

Art. 1º- Rejeitar o pedido de suspeição realizado na fl. 38, do Processo Ético nº 14/2025, por não se encontrar evidenciado, concretamente, qualquer elemento que macule a imparcialidade da integrante da Comissão de Instrução do Processo ético, objeto da arguição.

Art. 2º – Determinar a intimação do arguente sobre a Decisão, bem como o prosseguimento do Processo Ético nº 14/2025.

Art. 3º - A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 29 de setembro de 2025.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF-IR
Presidente


Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN nº 236.750-ENF
Conselheira Secretária